

**DECRETO N. 494 DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em caráter amigável ou pela via judicial, o imóvel que específica, localizado no Povoado de Capivara, necessário à implantação e edificação de uma Escola Municipal, e dá outras providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no estrito uso das atribuições precípuas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e lastreando-se no preceito tutelado pelo artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal da República, em harmonia com os comandos insertos nos artigos 2º, 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 ;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade imposta à Administração Pública de promover a expansão, requalificação e modernização da rede física de ensino municipal, a fim de salvaguardar o acesso universal e isonômico à educação básica de qualidade para os residentes no vetor leste deste ente federativo, em estrita observância aos imperativos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

**CONSIDERANDO** a declaração da utilidade pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para a construção de escola municipal;

**CONSIDERANDO** que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum, inquestionavelmente de relevante interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de

terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

**CONSIDERANDO** os fundamentos expostos na Exposição de Motivos exarada pela Secretaria Municipal de Educação e os rigorosos balizamentos técnicos contidos no Memorial Descritivo e no Levantamento Planialtimétrico ancorados ao Processo Administrativo de Desapropriação nº 001/2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente declarado de utilidade pública, para o fito de desapropriação mediante acordo administrativo amigável ou, no caso de insucesso, para deflagração da competente ação expropriatória judicial, o bem imóvel constituído por uma área total e superficial de 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro delimitador de 280,00 m, consubstanciado no Lote 01, integrante da Quadra Equipamentos Públicos Urbanos, do Loteamento denominado "Marinalva da Silva", localizado estrategicamente no povoado de Capivara, Município de Canarana, Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** A configuração geométrica e o polígono delimitador da área territorial versada no *caput* descrevem-se pelo início no vértice 1, detentor das coordenadas de Latitude: -11°44'54,218", Longitude: -41°38'37,559" e Altitude: 787,87 metros; deste, projeta-se com 50,00 metros de frente, confrontando com o logradouro Rua da Barriguda, até atingir o vértice 2 (Lat: -11°44'55,797", Long: -41°38'37,956"); daí deflete à direita em ângulo de 90° e percorre distância de 90,00 metros, fazendo extrema com a posse da sra. Marinalva da Silva Pereira, até alcançar o vértice 3 (Lat: -11°44'55,094", Long: -41°38'40,839"); daí deflete novamente à direita em 90°, percorrendo 50,00 metros de fundo, ainda em confrontação com a citada posseira, até chegar ao vértice 4 (Lat: -11°44'53,515", Long: -41°38'48,443"); e, por fim, defletindo à direita, segue por 90,00 metros até o fechamento da poligonal no vértice 1 de origem. A respectiva descrição acha-se integralmente referendada no Memorial Descritivo rubricado pelo

Responsável Técnico, Engenheiro Eduardo Santos Oliveira (CREA: 0520154754BA).

**Art. 2º** O imóvel circunscrito e discriminado no artigo antecedente deste Decreto destina-se, de forma exclusiva e irretroatável, à construção e implantação de uma unidade da Escola Municipal de Educação Básica, corporificando os preceitos de utilidade pública dispostos no artigo 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município e demais setores competentes devidamente autorizados a promover a consecução expropriatória do referido bem através da via do acordo administrativo.

**Parágrafo Único.** Em sobrevindo a recusa, litígio ou impossibilidade material de autocomposição, fica desde já autorizada a invocação expressa do caráter de urgência, essencial para a solicitação da imediata imissão provisória na posse da área dentro da senda do processo contencioso judicial, com esteio firme no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 4º** As expensas pecuniárias decorrentes da efetivação e pagamento indenizatório amparado neste Decreto correrão, precipuamente, à conta das dotações orçamentárias inerentes e peculiares à Secretaria Municipal de Educação, que figuram no Orçamento Municipal (LOA) afeto ao exercício fiscal corrente, guardando submissão intransigente aos balizamentos teto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2026.



**MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA**

Prefeita Municipal